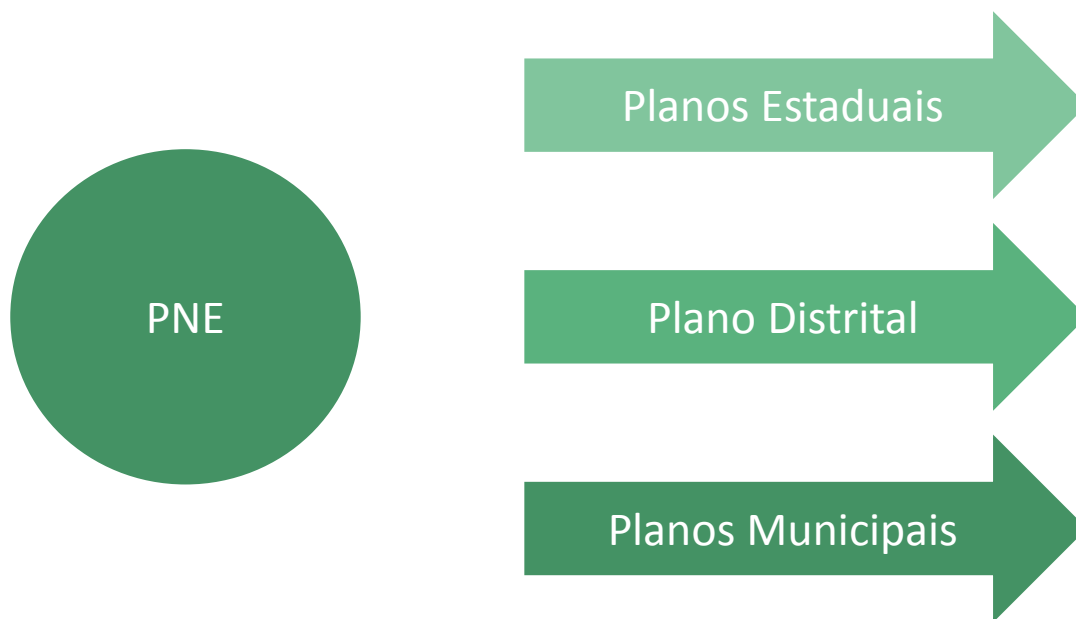


# Plano Nacional de Educação na Organização do Sistema Nacional de Educação

# PNE em Movimento



## Papel da SASE

- Estimular a ampliação do **regime de cooperação** entre os entes federativos.
- Assistir estados, Distrito Federal e municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação de seus **planos de educação**.
- Assistir os entes na promoção de políticas de **valorização dos profissionais da educação**.

# PNE em Movimento

**Rede de Assistência Técnica para monitoramento e avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação**

**Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração**

**Rede de Assistência Técnica para implementação do Sistema Nacional de Educação**

# PNE em Movimento

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://planodecarreira.mec.gov.br>

# PNE em Movimento



Legenda:

- 5275 Com Adesão
- 295 Sem Adesão

# PNE em Movimento

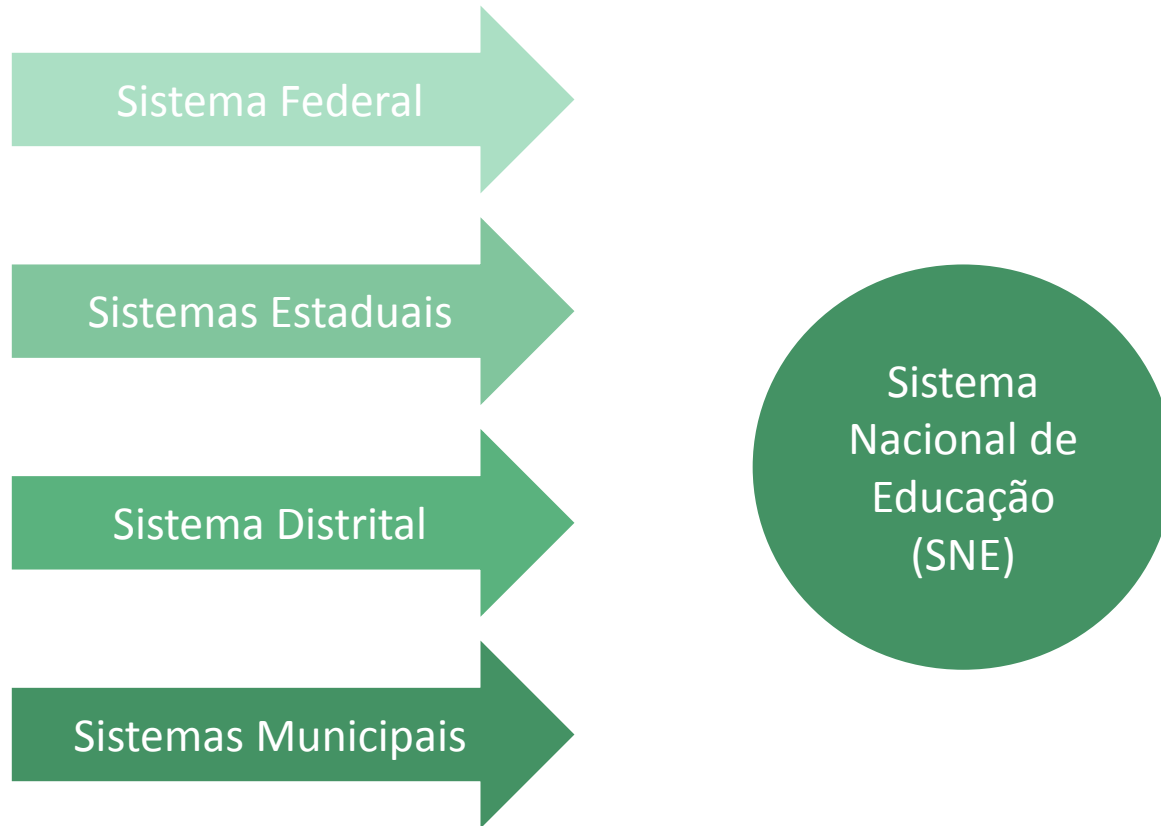


Legenda:

■ 5526 Com Lei PNE

□ 44 Sem Lei PNE

# PNE em Movimento





# PNE em Movimento

- Art. 23 da Constituição Federal
- O SNE é previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 13.
- Educação é competência comum da União, estados e municípios.
- Demanda histórica para organização sistêmica da educação brasileira para garantir esse direito igualmente a todos os cidadãos e fixar normas da cooperação federativa, solucionando as desigualdades sociais e regionais.

# PNE em Movimento



## Cooperação Federativa e Colaboração

- **O acesso, a permanência, a qualidade** da aprendizagem, os direitos humanos e a diversidade sociocultural.
- **A ampliação do acesso e a permanência** e conclusão com êxito.
- **A articulação entre os dois níveis e as diversas etapas** e modalidades de ensino.
- **O compartilhamento de experiências pedagógicas.**
- **A integração** entre a educação escolar, as famílias, as comunidades locais.
- **A valorização** da experiência educativa em outros espaços de aprendizagem.
- **O financiamento da educação pública.**
- **A avaliação e a regulação** da oferta, do setor público e do setor privado.
- **A valorização dos profissionais de educação.**

## Debate Nacional

- Conselho Nacional de Educação (CNE)
- Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE)
- Fórum Nacional de Educação (FNE)
- Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED)
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
- União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)
- Câmara dos Deputados
- Senado
- Entidades educacionais de diversos campos

## Contexto e desafios

- Educação é competência comum da União, estados e municípios
- Federalismo
- Autonomia dos entes federados (compromisso, responsabilidade e independência)
- Identidade nacional
- Definição clara de responsabilidades

## **PLP Substitutivo ao PLP nº 413/2014**

Proposta de Projeto de Lei Complementar

- Regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal
- Institui o Sistema Nacional de Educação
- Fixa normas da cooperação federativa entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; entre os estados e os seus municípios; e entre os municípios

## Temas estruturantes do sistema

- a Base Nacional Comum Curricular;
- a política nacional de formação e valorização profissional;
- o papel central da União na indução da qualidade da Educação Básica;
- a autonomia dos estados, Distrito Federal e municípios, e o respeito ao princípio da colaboração na gestão de seus sistemas;
- o desenho de um financiamento capaz de assegurar o padrão nacional de qualidade;
- a avaliação das condições de oferta e do aprendizado;
- a gestão democrática;
- o planejamento decenal articulado entre as diferentes esferas de governo.

## Estrutura do PLP

- Papel de cada ente federativo
- Gestão democrática: Conselhos, Fóruns e Conferências
- Instâncias Permanentes de Negociação Federativa:
  - Comissão Tripartite de Gestão Administrativa e Financeira;
  - Comissão Tripartite de Gestão Normativa;
  - Comissão Bipartite de Gestão Administrativa e Financeira ;
  - Comissão Bipartite de Gestão Normativa.
- Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação (MEC, CONSED, UNDIME, CNTE)
- Planos Decenais de Educação
- Base Nacional Comum
- Iniciativas Regionais ou Territoriais e Territórios Etnoeducacionais Indígenas
- Sistema Nacional de Avaliação
- Financiamento da Educação: ação redistributiva e supletiva
- Padrões Nacionais de Qualidade
- Custo Aluno-Qualidade
- Assistência Técnica



## Cooperação e colaboração

Autonomia e compartilhamento dos processos de tomada de decisão dos e pelos entes federativos

- Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação para acompanhamento e proposição de mecanismos de cumprimento do piso, planos de carreira e remuneração.
- A definição de regras de efeito vinculante, para concretizar a cooperação federativa e a colaboração em matéria educacional, deve ser realizada em **espaços de pactuação**, como as instâncias permanentes de negociação federativa para a educação básica:
  - Comissão Tripartite de Gestão Administrativa e Financeira (MEC, CONSED, UNDIME);
  - Comissão Tripartite de Gestão Normativa (CNE, FNCE, UNCME);
  - Comissão Bipartite de Gestão Administrativa e Financeira;
  - Comissão Bipartite de Gestão Normativa.

## Formas de colaboração

Um dos papéis da **Comissão Tripartite de Gestão Administrativa e Financeira** é pactuar normas operacionais básicas (NOBs), que orientarão as ações de caráter supletivo e de assistência técnica, como: transporte e alimentação escolar.

Já a **Comissão Tripartite de Gestão Normativa** tem como objetivo discutir e contribuir com o processo de elaboração de diretrizes nacionais realizado pelo CNE, instância que pactua normas educacionais para os sistemas, como normas que estabeleçam a data de corte para ingresso da criança com seis anos no ensino fundamental.

## Formas de colaboração

À **Comissão Tripartite de Gestão Normativa** cabe:

- I – discutir e contribuir no processo de elaboração de diretrizes nacionais realizado pelo CNE, funcionando como instância nacional de consulta;
- II – desenvolver mecanismos de implementação das diretrizes nacionais nos sistemas federal, distrital, estaduais e municipais de ensino;
- III – desenvolver mecanismos de fortalecimento dos conselhos de educação nos sistemas de ensino;
- IV – apresentar propostas para a elaboração de diretrizes complementares no âmbito dos respectivos conselhos de educação.

## Financiamento

Orientado pela:

- Constituição Federal
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)
- PNE
- padrões nacionais de qualidade de oferta, que orientarão a definição da ação redistributiva e supletiva, técnica e financeira do orçamento
- CAQi e CAQ, mecanismo de vinculação de padrões de qualidade e financiamento

## Gestão Democrática

Considerando o processo histórico de construção das políticas de educação e a atuação de seus atores, temos:

- o CNE, com atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação no âmbito do SNE
- Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação
- o FNE, como instância de participação, de mobilização e de articulação da sociedade civil

# PNE em Movimento



# Obrigada!

Secretaria de Articulação com Sistemas de Ensino (Sase)

Fone: (61) 2022 7671 / 7631

E-mail: [sasegab@mec.gov.br](mailto:sasegab@mec.gov.br)